

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 1/2025

Processo nº 03750.020305.000276/2023-62

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (SIGP), QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRES-EXE E A ZAHÍ SOLUTION E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília/DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 628, de 12 de dezembro de 2023 e por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZAHÍ SOLUTION E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.841/0001-76, estabelecida na Q. SMAS, trecho 03, conjunto 03, entrada 50, bloco D, salas 309/311, Edifício The Union - Brasília/DF – CEP:70.610-635, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEIME DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.659.806, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 901.036.531-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020305.000276/2023-62, referente ao Pregão Eletrônico nº 90009/2024, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), abrangendo os serviços de implantação, operação assistida, subscrição, capacitação no uso e customização, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação - Folha de Pagamento	Entrega	1	R\$ 276.000,00	R\$ 276.000,00
2	Implantação - Carreira e Remuneração	Entrega	1	R\$ 49.100,00	R\$ 49.100,00
3	Implantação - Orçamento e Planejamento de Pessoal	Entrega	1	R\$ 41.300,00	R\$ 41.300,00
4	Implantação - Benefícios	Entrega	1	R\$ 86.700,00	R\$ 86.700,00
5	Implantação - Medicina e Segurança do Trabalho	Entrega	1	R\$ 81.500,00	R\$ 81.500,00
6	Implantação - Recrutamento e Seleção	Entrega	1	R\$ 62.100,00	R\$ 62.100,00
7	Implantação - Gestão de Desempenho	Entrega	1	R\$ 88.900,00	R\$ 88.900,00
8	Implantação - Capacitação e Treinamento	Entrega	1	R\$ 65.500,00	R\$ 65.500,00
9	Implantação - Controle de Frequência	Entrega	1	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
10	Implantação - Autoatendimento	Entrega	1	R\$ 28.700,00	R\$ 28.700,00
11	Subscrição - Folha de Pagamento	Mês	54	R\$ 2.500,00	R\$ 135.000,00

12	Subscrição - Carreira e Remuneração	Mês	57	R\$ 1.000,00	R\$ 57.000,00
13	Subscrição - Orçamento e Planejamento de Pessoal	Mês	54	R\$ 800,00	R\$ 43.200,00
14	Subscrição - Benefícios	Mês	58	R\$ 900,00	R\$ 52.200,00
15	Subscrição - Medicina e Segurança do Trabalho	Mês	56	R\$ 1.300,00	R\$ 72.800,00
16	Subscrição - Recrutamento e Seleção	Mês	56	R\$ 1.400,00	R\$ 78.400,00
17	Subscrição - Gestão de Desempenho	Mês	58	R\$ 1.600,00	R\$ 92.800,00
18	Subscrição - Capacitação e Treinamento	Mês	57	R\$ 800,00	R\$ 45.600,00
19	Subscrição - Controle de Frequência	Mês	54	R\$ 1.500,00	R\$ 81.000,00
20	Subscrição - Autoatendimento	Mês	53	R\$ 1.600,00	R\$ 84.800,00
21	Operação Assistida	Mês	4	R\$ 21.200,00	R\$ 84.800,00
22	Capacitação	Unitário	10	R\$ 12.900,00	R\$ 129.000,00
23	Customização	Pontos de Função	200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
Valor Global					R\$ 1.898.900,00

1.2. A solução, baseada em nuvem, deverá centralizar todas as atividades de gerenciamento de pessoal em uma plataforma acessível via internet, permitindo a automatização dos processos como folha de pagamento, recrutamento, treinamento, avaliação de desempenho e gestão de benefícios, sem a necessidade de instalação local de *software*.

1.3. A descrição pormenorizada das especificações técnicas e funcionais do sistema encontram-se disponíveis no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e da Seção IV Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.898.900,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais)**, conforme descrito no subitem 1.1 deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023.

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo e condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato e na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução está prevista no Termo de Referência, anexo I deste Contrato, e nos artigos 147 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato, e na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

13.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

13.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

14.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.3. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. As regras sobre a subcontratação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. As partes, desde já, acordam que o presente contrato e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta, neste ato, que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

18.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente, e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

18.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da

CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

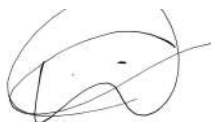
21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.



Pela CONTRATANTE:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO



ROBERTO MACHADO TRINDADE

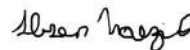
Pela CONTRATADA:

DIEIME DOS SANTOS MENEZES



Testemunhas:

Ibsen Naezio Alves Aguiar;
Fabiane de Sousa Dumont



Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 01/2025 - Termo de Referência (0186476).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000276/2023-62

SEI nº 0195357

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I - OBJETO

1. Contratação de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), abrangendo os serviços de implantação, operação assistida, subscrição, capacitação no uso e customização, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
1	Implantação - Folha de Pagamento	26972	Entrega	1
2	Implantação - Carreira e Remuneração	26972	Entrega	1
3	Implantação - Orçamento e Planejamento de Pessoal	26972	Entrega	1
4	Implantação - Benefícios	26972	Entrega	1
5	Implantação - Medicina e Segurança do Trabalho	26972	Entrega	1
6	Implantação - Recrutamento e Seleção	26972	Entrega	1
7	Implantação - Gestão de Desempenho	26972	Entrega	1
8	Implantação - Capacitação e Treinamento	26972	Entrega	1
9	Implantação - Controle de Frequência	26972	Entrega	1
10	Implantação - Autoatendimento	26972	Entrega	1
11	Subscrição - Folha de Pagamento	26077	Mês	54
12	Subscrição - Carreira e Remuneração	26077	Mês	57
13	Subscrição - Orçamento e Planejamento de Pessoal	26077	Mês	54
14	Subscrição - Benefícios	26077	Mês	58
15	Subscrição - Medicina e Segurança do Trabalho	26077	Mês	56
16	Subscrição - Recrutamento e Seleção	26077	Mês	56
17	Subscrição - Gestão de Desempenho	26077	Mês	58
18	Subscrição - Capacitação e Treinamento	26077	Mês	57
19	Subscrição - Controle de Frequência	26077	Mês	54
20	Subscrição - Autoatendimento	26077	Mês	53
21	Operação Assistida	27332	Mês	4
22	Capacitação	3840	Unitário	10
23	Customização	25984	Pontos de Função	200

2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5. A correta administração do capital humano é um fator determinante para o sucesso de qualquer organização, no entanto a gestão de pessoas eficiente e eficaz exige a adoção de recursos

tecnológicos adequados à escala e a complexidade dos processos necessários ao seu pleno funcionamento.

6. Nesse contexto, a contratação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP) é necessária para otimizar e aprimorar o macroprocesso de gerir pessoas, de modo a mitigar os riscos relacionados, contribuindo para a realização da missão institucional. Adiante serão apresentados os fatores críticos que fundamentam a importância estratégica de adotar o SIGP na Funpresp-Exe.

7. Inicialmente, merece destaque a ampliação no quadro de pessoal da Fundação, que acompanhou o crescimento do número de participantes e do capital administrado.

8. Nos últimos 5 (cinco) anos, o número de profissionais celetistas, cedidos e estagiários ativos na Fundação cresceu 65% (sessenta e cinco por cento), aumento que gerou desafios significativos em termos de eficiência operacional no âmbito da administração de informações pessoais, salários, benefícios, desenvolvimento e capacitação dos profissionais e tornou o SIGP imprescindível para alinhar a capacidade da equipe de gerenciamento de pessoas com as demandas da Funpresp-Exe.

9. Além disso, à medida que a Fundação cresce, os processos operacionais relacionados à gestão de pessoas se tornam mais complexos para atender às novas demandas.

10. Não obstante, a automação dos processos manuais reduz a carga de trabalho administrativa, economizando tempo e recursos, permitindo que a equipe da Gerência de Pessoas (GEPES) se concentre em atividades estratégicas, como aprimorar a cultura organizacional e desenvolver talentos, conforme suas competências institucionais.

11. Soma-se a essas necessidades a produção de dados estratégicos para orientar as decisões da liderança. Atualmente, a confecção de relatórios gerenciais sobre o quadro de pessoal requer o levantamento dos dados em múltiplas fontes, dispersas em diretórios da rede, tabeladas em formatos diversos e atualizadas separadamente, o que dificulta o acesso e gera o risco de inconsistências.

12. Nesse sentido, a adoção do SIGP é fundamental para garantir a disponibilidade, consistência, integridade, precisão e relevância dos dados sobre a força de trabalho, possibilitando a tomada de decisões informadas para a gestão.

13. Outro aspecto crítico que sustenta a contratação é a conformidade legal e regulatória. Em razão da natureza única da Funpresp-Exe, a folha de pagamento precisa lidar com vários tipos de vínculos, incluindo celetistas concursados, celetistas contratados em cargos de gestão, cedidos, estagiários, membros de conselhos e autônomos. A implementação do sistema auxiliará no cumprimento de todas essas legislações e regulamentações em constante mudança.

14. Adicionalmente, o SIGP é necessário para garantir a segurança e confidencialidade dos dados sob a responsabilidade da GEPES, conforme dispõem a Política de Governança de Dados e a Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpresp-Exe. O cadastro de pessoas é uma das bases de dados visadas por agentes maliciosos, dado seu potencial de uso em fraudes e ações criminosas, de modo que a implementação de uma ferramenta especializada oferece uma camada adicional de segurança, contribuindo para que informações sensíveis sejam adequadamente resguardadas contra ameaças cibernéticas, vazamentos e acessos não autorizados.

15. Ainda no âmbito do fortalecimento das práticas de governança e segurança da informação, a implementação do SIGP possibilitará o acompanhamento e controle eficazes das alterações e acessos ao cadastro de pessoal. O sistema fornecerá um registro detalhado de todas as modificações e atividades relacionadas aos dados dos profissionais, garantindo transparência e conformidade com as políticas internas e regulamentações externas.

16. Dentro do macroprocesso de gerir pessoas, cuja otimização justifica a necessidade da contratação, merece destaque o subprocesso de processar a folha de pagamento que atualmente é realizado por intermédio de empresa terceirizada em razão da indisponibilidade de ferramenta própria.

17. O serviço já foi prestado por 6 (seis) empresas diferentes desde a criação da Funpresp-Exe, sendo que nenhum dos contratos foi renovado até o limite legal de vigência de 5 (cinco) anos, impondo a realização constante de procedimento licitatório e a migração da base de dados de um prestador de serviços para o seu sucessor.

18. Além dos custos operacionais da licitação e da mudança de rotinas com cada fornecedor, a troca constante da empresa responsável pela gestão da folha de pagamento apresenta um elevado risco de inconsistências ou perda de dados nas transferências.

19. Importante registrar que desde janeiro de 2019, o uso do eSocial passou a ser obrigatório. Esse sistema unifica a entrega de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao governo. Para transmitir as informações para o eSocial é necessário que a empresa possua sistema de folha de pagamento configurado para a transferência dos arquivos de eventos ao eSocial. Somente por meio dele que os eventos e informações são transmitidas.

20. Desse modo, ao depender da contabilidade externa para o processamento da folha de pagamento e suas alterações, o processo torna-se moroso, com retrabalho e exige a implementação de controles rigorosos dos documentos produzidos pela contabilidade externa para garantir o cumprimento das obrigações legais, além dos riscos relacionados à segurança dos dados que são tratados pelo prestador do serviço.

21. Todos esses fatores foram considerados para identificação e mensuração dos riscos nos processos da GEPES durante o Ciclo de Avaliação de Riscos e Controles Internos 2022/2023, no qual foi produzido o Plano de Controle de Riscos com o apoio da Gerência de Conformidade e Controles Internos (GECCI). Esse plano estabeleceu a “contratação de Software de RH/ Automação dos Processos da GEPES” como resposta aos riscos operacional, legal, de integridade e de tecnologia da informação identificados.

22. Destaca-se que as necessidades de negócio apresentadas foram previamente levantadas no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) 2022/2023, integrando o Inventário de Necessidades de TI, que prevê a aquisição de sistema de treinamentos e ações de desenvolvimento, avaliação de desempenho, pesquisa de clima e ações de engajamento, recrutamento e seleção, cadastro de pessoal, folha de pagamento, registro e administração de benefícios, integração com o eSocial, plano de cargos e salários, medicina e segurança do trabalho, orçamento e planejamento de pessoal, remuneração e controle de frequência (N23 a N35).

23. Finalmente, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Funpresp-Exe.

24. Por todo o exposto, a adoção do SIGP é uma medida essencial para aprimorar a gestão de pessoas diante do crescimento do quadro de pessoal e da complexidade dos processos operacionais. A contratação permitirá não só elevar a eficiência operacional, como também contribuirá para ampliar a capacidade de atrair, reter e desenvolver talentos de forma segura e integrada.

III - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

25. A Contratada deverá fornecer os serviços de implantação, operação assistida, subscrição, capacitação no uso e customização nas quantidades descritas a seguir, sendo que a quantidade de meses de subscrição dependerá da finalização da implantação:

Tabela 1 – Quantidades estimada da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Implantação - Folha de Pagamento	Entrega	1
2	Implantação - Carreira e Remuneração	Entrega	1
3	Implantação - Orçamento e Planejamento de Pessoal	Entrega	1
4	Implantação - Benefícios	Entrega	1
5	Implantação - Medicina e Segurança do Trabalho	Entrega	1
6	Implantação - Recrutamento e Seleção	Entrega	1
7	Implantação - Gestão de Desempenho	Entrega	1
8	Implantação - Capacitação e Treinamento	Entrega	1
9	Implantação - Controle de Frequência	Entrega	1
10	Implantação - Autoatendimento	Entrega	1
11	Subscrição - Folha de Pagamento	Mês	54
12	Subscrição - Carreira e Remuneração	Mês	57
13	Subscrição - Orçamento e Planejamento de Pessoal	Mês	54
14	Subscrição - Benefícios	Mês	58

15	Subscrição - Medicina e Segurança do Trabalho	Mês	56
16	Subscrição - Recrutamento e Seleção	Mês	56
17	Subscrição - Gestão de Desempenho	Mês	58
18	Subscrição - Capacitação e Treinamento	Mês	57
19	Subscrição - Controle de Frequência	Mês	54
20	Subscrição - Autoatendimento	Mês	53
21	Operação Assistida	Mês	4
22	Capacitação	Unitário	10
23	Customização	Pontos de Função	200

26. A solução baseada em nuvem deverá centralizar todas as atividades de gerenciamento de pessoal em uma plataforma acessível via internet, permitindo a automatização dos processos como folha de pagamento, recrutamento, treinamento, avaliação de desempenho e gestão de benefícios, sem a necessidade de instalação local de *software*.

27. O sistema será acessível via internet para todos os usuários registrados, por meio de ambiente web, bem como por aplicativo *mobile*, para o módulo de autoatendimento.

28. A descrição pormenorizada das especificações técnicas e funcionais mínimas do SIGP encontra-se no anexo, apenso ao Termo de Referência.

29. IMPLANTAÇÃO

29.1. Os serviços de implantação do sistema envolvem o planejamento, configuração, instalação e integração do SIGP ao ambiente da Contratada, garantindo que o atendimento das necessidades da organização de forma eficaz e eficiente, incluindo a configuração da solução, com o carregamento das informações iniciais na base de dados, definição e criação de usuários e perfis, configuração das permissões, cadastro dos órgãos e entidades, facilitando e padronizando a geração e fluxo de informações.

29.2. Além disso, a implantação engloba as parametrizações do ambiente tecnológico, como provisionamento de hardware, instalação de servidores e softwares, testes de carga, políticas de *backup* e retenção, ajustes nos níveis de serviços, liberações de acesso, implementações de políticas de segurança, etc.

29.3. Nessa fase, serão realizadas as customizações da solução, como adaptação ou criação de relatórios, criação de novos campos de formulários, definição de workflow, novos controles ou mesmo modificação de recursos existentes para atendimento total dos requisitos solicitados.

29.4. A entrega do serviço pressupõe o pleno atendimento dos requisitos técnicos do respectivo módulo, constantes do anexo desse Termo de Referência, que poderão ser nativos da solução ou desenvolvidos durante a implantação.

30. OPERAÇÃO ASSISTIDA

30.1. Após a plena implantação e disponibilização de cada módulo, a Contratante poderá solicitar a realização de um período de acompanhamento assistido da utilização da solução, que visará apoio aos usuários no tocante à utilização do sistema implantado. O serviço inclui o acompanhamento da performance da solução e realização de ajustes finos que se mostrarem necessários.

30.2. Os serviços de operação assistida serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Contratante, podendo, inclusive, ser dispensados. Portanto, o quantitativo de 4 (quatro) meses é meramente estimativo e seu pagamento será devido apenas caso efetivamente prestado.

31. SUBSCRIÇÃO

31.1. O serviço de subscrição considera todos os recursos relacionados à utilização do serviço, incluindo a licença de uso da solução na modalidade *software as a service* – SaaS, de forma mensal, agregada aos serviços de suporte técnico e manutenções corretivas e evolutivas e será devida após a implementação do respectivo módulo.

31.2. O valor mensal da subscrição inclui as licenças para os usuários do sistema, estabelecidas inicialmente em até 12 (doze) usuários da GEPES, e até 180 (cento e oitenta) usuários do quadro geral, os quais utilizarão os serviços de autoatendimento.

31.3. Apresenta-se o número de usuários máximo estimado para os próximos 5 (cinco) anos, considerando a evolução do quadro de pessoal prevista, cujas licenças deverão ser contabilizadas para o dimensionamento do SIGP.

Tabela 2 – Quantidade de usuários estimada por ano (dezembro)

Ano	Quantidade de usuários máxima da Gerência de Pessoas	Quantidade de usuários máxima da Funpresp-Exe (módulo autoatendimento)
2024	12	180
2025	12	190
2026	13	195
2027	13	200
2028	14	210
2029	14	215

31.4. Destaca-se que o dimensionamento da proposta deve considerar que as informações sobre os profissionais inativos deverão ser mantidas no sistema sem custo adicional.

32. CAPACITAÇÃO

32.1. Serão necessárias 10 (dez) capacitações sobre o uso do SIGP, tendo em vista a necessidade de treinamento da equipe da GEPES sobre a operacionalização dos recursos de cada módulo implementado.

32.2. A capacitação será realizada de maneira virtual, em plataforma disponibilizada pela proponente, e as aulas gravadas a fim de permitir a capacitação de futuros usuários.

33. CUSTOMIZAÇÃO

33.1. Os serviços de customização compreendem o desenvolvimento e manutenção da solução para atender às necessidades específicas da Funpresp-Exe, que não integrem o escopo de atuação da equipe responsável pelo atendimento especializado.

33.2. A prestação do serviço será sob demanda, de modo que apenas os serviços efetivamente utilizados serão pagos, considerando os padrões de medição definidos pela versão atualizada do Manual de Prática de Contagem de Pontos de Função (CPM), mantido pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG).

33.3. O pagamento correspondente a ele se dará conforme utilização e não configura obrigação de sua utilização integral pela Funpresp-Exe.

IV - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

34. Após a assinatura do instrumento contratual será realizada reunião inicial de alinhamento sobre a elaboração e acompanhamento de cronograma para implantação da solução por Gerente de Projeto designado pela Contratada em conjunto com a Funpresp-Exe, considerados os prazos máximos constantes a seguir:

Tabela 3 – Prazo máximo de implantação por módulo

Item	Módulo	Prazo máximo (meses)
1	Folha de Pagamento	6
2	Benefícios	1
3	Capacitação e Treinamento	1
4	Carreira e Remuneração	1
5	Gestão de Desempenho	1
6	Medicina e Segurança do Trabalho	1
7	Recrutamento e Seleção	1
8	Controle de Frequência	2

9	Orçamento e Planejamento de Pessoal	1
10	Autoatendimento	1

35. A Contratada fornecerá os leiautes padronizados para migração da base de dados da Contratante para a solução.

36. A implementação do módulo da folha de pagamento inclui a migração das informações a partir de 22/04/2020, que estão atualmente armazenadas pela empresa prestadora de serviços de operação de folha de pagamento e utiliza o sistema Alterdata.

37. A implementação do módulo de avaliação de desempenho deverá considerar a importação dos dados dos últimos 5 (cinco) anos, atualmente armazenados em 5 (cinco) planilhas no formato XLSX.

38. As comunicações entre o Contratante e Contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por mecanismos formais de comunicação, como: sistema de abertura de chamados, e-mail e ofício.

39. Os serviços serão executados de forma remota, exceto nos casos que o escopo do serviço demande o atendimento presencial, hipótese em que serão executados na sede da Funpresp-Exe, situada na SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF.

40. Os serviços deverão ser prestados tomando por referência o horário de funcionamento da Contratante e o calendário de feriados e recessos seguido pela Funpresp-Exe.

41. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados para tal. Os profissionais da Contratada deverão utilizar-se de equipamentos próprios para execução de suas atividades.

V - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

42. Os serviços de implantação terão início após a assinatura do contrato e observarão os seguintes prazos e pagamentos em relação às suas fases:

42.1. Fase I – Planejamento: corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do serviço de implantação, vinculado ao aceite do documento de Plano de Implantação pela Contratante a ser entregue pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

42.2. Fase II – Execução: corresponderá a 70% do valor do serviço de implantação, vinculado à entrega do módulo correspondente, mediante avaliação da execução do Plano de Implantação pela Contratante.

Tabela 4 – Cronograma preliminar para implantação por módulo

Item	Módulo	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
1	Folha de Pagamento	X	X	X	X	X	X	
2	Benefícios		X					
3	Gestão de Desempenho		X					
4	Carreira e Remuneração			X				
5	Capacitação e Treinamento			X				
6	Medicina e Segurança do Trabalho				X			
7	Recrutamento e Seleção				X			
8	Controle de Frequência					X	X	
9	Orçamento e Planejamento de Pessoal						X	
10	Autoatendimento							X

43. Constará do Plano de Implantação o cronograma definitivo que poderá alterar a ordem de implantação dos módulos de acordo com as necessidades tecnológicas, desde que respeitados os prazos máximos e a limitação de implantação paralela de até 2 (dois) módulos, salvo se houver disponibilidade de acompanhamento por ambas as partes.

44. Os serviços de subscrição terão início após a finalização do serviço de Implantação e será prestado mensalmente, até o término da vigência do contrato.

45. O serviço de operação assistida será executado sob demanda, em períodos mensais.

46. O serviço de customização será executado sob demanda, de acordo com os prazos estabelecidos na ordem de serviço.

VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

47. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que estabelece critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre as partes com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados, conforme disposto neste item.

48. A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos IMR para cada serviço.

49. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador.

50. O desconto ou glosa não será aplicado se a Contratante der causa à variação do indicador como, por exemplo, indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo, dentre outros, desde que aceito pela Contratada.

51. A critério da Contratante, eventuais falhas em pontos não relevantes ou críticos poderão ser relevadas e dispensadas as sanções decorrentes do não cumprimento dos IMR, sem prejuízo da devida notificação, desde que a Contratada comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução dos serviços estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

52. Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a Contratada será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

53. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

53.1. não produziu os resultados acordados;

53.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

53.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

54. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

55. Os prazos para o cálculo dos indicadores, quando contabilizados em dias úteis, consideram o calendário de feriados e recessos da Funpres-Exe. Será considerada hora útil a hora compreendida entre 9h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados conforme referido calendário.

56. INDICADOR DE EXECUÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO (IEPI)

56.1. O indicador vinculado aos serviços de implantação, tem por objetivo acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas no plano de implantação, bem como verificar se as etapas estão sendo cumpridas conforme o planejado.

56.2. A meta a ser cumprida será a obtenção de um IEPI menor ou igual a 0 (zero), com tolerância até 5 (cinco) para que não haja penalizações.

$$\text{IEPI} = \frac{\text{Prazo real para entrega}}{(\text{dias úteis})} - \frac{\text{Prazo previsto para entrega}}{(\text{dias úteis})}$$

56.3. O IEPI da implantação de cada módulo será calculado mediante somatório de pontos, referentes às entregas previstas no plano de implantação.

56.4. Caso haja descumprimento dos níveis de serviço com a acumulação de pontos, a Contratada sofrerá glosas na fatura conforme a tabela a seguir, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pelo Contratante, ou acordo entre as partes.

Tabela 5 – Penalidades por atraso na implantação (IEPI)

IEPI	Penalidade
0 a 5	Não há penalidade
6 a 9	1% do valor da implantação do módulo
10 a 12	2% do valor da implantação do módulo
13 a 15	3% do valor da implantação do módulo
16 a 18	4% do valor da implantação do módulo
Acima de 19	5% do valor da implantação do módulo

57. INDICADOR DE EFICIÊNCIA DO SUPORTE (IESP)

57.1. A avaliação da qualidade de prestação do serviço será realizada com base no indicador de eficiência do suporte, vinculado ao serviço de subscrição, com objetivo acompanhar o suporte, incluindo a operacionalização prevista para o serviço acessório de manutenção.

57.2. Cada chamado será classificado de acordo com a severidade do incidente reportado, permitindo a aferição de seu respectivo IESP, conforme a tabela abaixo:

Tabela 6 – Prazo para atendimento e solução de chamados

Severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para resolução
Crítica	Incidente com parada total ou parcial do serviço que configure indisponibilidade total e incontornável	2 horas corridas	4 horas corridas
Alta	Incidente com paralização parcial do serviço para o qual haja contorno temporário viável	4 horas corridas	12 horas corridas
Média	Incidente sem paralização do serviço, com comprometimento parcial de dados, de desempenho ou processos	8 horas úteis	5 dias úteis
Baixa	Incidente sem paralização do serviço, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados ou de processos	2 dias úteis	10 dias úteis

57.3. Os prazos para início do atendimento e para resolução do problema solução começarão a ser contado a partir do momento do acionamento do suporte, por meio do canal de atendimento disponibilizado pela Contratada.

57.4. Entende-se por início do atendimento a resposta inicial ao chamado aberto e por resolução do problema a disponibilidade da solução para uso definitivo e em perfeitas condições de funcionamento.

57.5. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa calculado sobre o valor mensal da subscrição conforme tabela abaixo, aplicados para cada chamado, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pela Contratada, ou acordo entre as partes.

Tabela 7 – Penalidade por descumprimento do prazo (IESP)

Severidade	Desconto (por dia útil após o prazo para resolução)	Limite por nível de prioridade (mensal)
Crítica	0,5% do Valor Mensal da Subscrição	5% do Valor Mensal da Subscrição
Alta	0,4% do Valor Mensal da Subscrição	5% do VLU
Média	0,3% do Valor Mensal da Subscrição	4% do VLU
Baixa	0,2% do Valor Mensal da Subscrição	3% do VLU

57.6. Não são computadas as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, desde que informadas com antecedência, que se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

58. INDICADOR DE PRAZO DE CUSTOMIZAÇÃO (IPC):

58.1. Este indicador, vinculado ao serviço de customização, tem por objetivo acompanhar os prazos para a execução de customizações.

58.2. Cada chamado de customização terá a aferição de seu respectivo IPC.

58.3. A meta a ser cumprida será a obtenção de um IPC menor ou igual a 0 (zero), com tolerância até 5 (cinco) para que não haja penalizações.

$$\text{IPC} = \frac{\text{Prazo real para entrega (dias úteis)}}{\text{Prazo previsto para entrega (dias úteis)}} - 1$$

58.4. O IPC de cada chamado de customização será calculado mediante o somatório dos pontos.

58.5. Caso haja descumprimento dos níveis de serviço com a acumulação de pontos, a Contratada sofrerá glosas na fatura conforme a tabela a seguir, salvo justificativa devidamente motivada e aceita pelo Contratante, ou acordo entre as partes.

Tabela 8 – Penalidade por atraso na customização (IPC)

IPC	Penalidade
0 a 5	Não há penalidade
6 a 9	1% sobre o valor da entrega/ordem de serviço
10 a 12	2% sobre o valor da entrega/ordem de serviço
13 a 15	3% sobre o valor da entrega/ordem de serviço
16 a 18	4% sobre o valor da entrega/ordem de serviço
Acima de 19	5% sobre o valor da entrega/ordem de serviço

VII - PAGAMENTO

59. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

60. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a aprovação pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

61. Caso o número de usuários da Funpresp-Exe exceda o quantitativo máximo definido na Tabela 2 – Quantidade de usuários estimada por ano, deste Termo de Referência, a Contratante adicionará ao pagamento da subscrição o valor correspondente aos usuários excedentes, calculado da seguinte forma:

$$\text{Nº de Usuários Adicionais} \times \frac{\text{Valor da Subscrição}}{\text{Quantidade Máxima de Usuários Prevista}}$$

61.1. O pagamento dos valores adicionais será devido a partir do mês em que o número de usuários excedentes for identificado e continuará a ser devido mensalmente enquanto persistir a condição.

61.2. A Contratante notificará a Contratada assim que o número de usuários exceder o limite estipulado no Termo de Referência.

62. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

63. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

64. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

65. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

66. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

67. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa em prazo estabelecido pela Contratante.

68. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

69. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

70. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

71. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

72. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

73. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

74. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = $(TX \div 100) / 365$; TX = Percentual da taxa anual = 6%; $I = (6 \div 100) / 365$; $I = 0,00016438$

VIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

75. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.898.900,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais)**.

Tabela 9 – Valor estimado da contratação por item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	A	B	C = A x B
			QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implantação - Folha de Pagamento	Entrega	1	276.000,00	276.000,00
2	Implantação - Carreira e Remuneração	Entrega	1	49.100,00	49.100,00
3	Implantação - Orçamento e Planejamento de Pessoal	Entrega	1	41.300,00	41.300,00
4	Implantação - Benefícios	Entrega	1	86.700,00	86.700,00
5	Implantação - Medicina e Segurança do Trabalho	Entrega	1	81.500,00	81.500,00
6	Implantação - Recrutamento e Seleção	Entrega	1	62.100,00	62.100,00
7	Implantação - Gestão de Desempenho	Entrega	1	88.900,00	88.900,00
8	Implantação - Capacitação e Treinamento	Entrega	1	65.500,00	65.500,00
9	Implantação - Controle de Frequência	Entrega	1	62.500,00	62.500,00
10	Implantação - Autoatendimento	Entrega	1	28.700,00	28.700,00
11	Subscrição - Folha de Pagamento	Mês	54	2.500,00	135.000,00
12	Subscrição - Carreira e Remuneração	Mês	57	1.000,00	57.000,00
13	Subscrição - Orçamento e Planejamento de Pessoal	Mês	54	800,00	43.200,00

14	Subscrição - Benefícios	Mês	58	900,00	52.200,00
15	Subscrição - Medicina e Segurança do Trabalho	Mês	56	1.300,00	72.800,00
16	Subscrição - Recrutamento e Seleção	Mês	56	1.400,00	78.400,00
17	Subscrição - Gestão de Desempenho	Mês	58	1.600,00	92.800,00
18	Subscrição - Capacitação e Treinamento	Mês	57	800,00	45.600,00
19	Subscrição - Controle de Frequência	Mês	54	1.500,00	81.000,00
20	Subscrição - Autoatendimento	Mês	53	1.600,00	84.800,00
21	Operação Assistida	Mês	4	21.200,00	84.800,00
22	Capacitação	Unitário	10	12.900,00	129.000,00
23	Customização	Pontos de Função	200	500,00	100.000,00

76. O quantitativo disposto na coluna "A" é meramente estimativo e, portanto, pode variar ao longo da vigência do contrato, resguardado o direito à Fundação de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.

77. As licitantes deverão apresentar propostas conforme modelo, constante do anexo.

78. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras, ressalvada a realização de serviços complementares expressamente previstas.

79. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

80. As regras de desempate entre propostas são as do art. 55 da Lei 13.303/2016.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

81. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

82. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

83. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

X - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

84. Comprovação de aptidão para execução de serviços de implantação e subscrição de sistema integrado de gestão de pessoas, na modalidade SaaS (*software as a service*), com pelo menos 100 (cem) usuários, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

84.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

84.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

84.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

84.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

84.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

85. Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

86. Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à Contratante ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

87. São obrigações da Contratante:

87.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

87.2. Encaminhar formalmente as demandas de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

87.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

87.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

87.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

87.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.

87.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

88. São obrigações da Contratada:

88.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

88.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

88.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

88.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

88.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

88.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

88.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.

88.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.

88.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 88.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNPRES-EXE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 88.11. Realizar a transição contratual.
- 88.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da Contratante.
- 88.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 88.14. Garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no objeto do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da Contratante.
- 88.15. Manter o software em versão atualizada durante todo o período do contrato.
- 88.16. Disponibilizar atualização do sistema sempre que houver alteração na legislação trabalhista, previdenciária e tributária relevante aos processos e cálculos do sistema, sem necessidade de acionamento pela Contratante.
- 88.17. Notificar a Contratante sobre a disponibilização da atualização para agendamento da implementação.
- 88.18. Disponibilizar suporte técnico altamente especializado.
- 88.19. Possuir política de backup de alta disponibilidade, que garanta integridade e armazenamento em zonas de disponibilidade diferentes e possibilite backup incremental (somente das alterações executadas).
- 88.20. Realizar backup do banco de dados, com possibilidade de alteração da periodicidade e dos usuários que podem realizá-lo, os quais deverão receber permissão especial para tanto.
- 88.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da Contratante armazenados em seus sistemas, a ser disponibilizada, preferencialmente, em nuvem com os dados criptografados por solicitação da Contratante, ou, caso não seja possível a disponibilização, entregue em mídia física, diretamente no endereço da Contratante.
- 88.22. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da Contratante que estejam em seus sistemas.
- 88.23. Deverá dispor de plano de recuperação de desastres (disaster recovery), que deverá ser apresentado sempre que solicitado ou, alternativamente, comprovado pela apresentação da certificação ISO 27001.
- 88.24. No caso de descontinuidade dos serviços, a Contratada se obriga a: migração, no período de até 30 (trinta) dias ao término efetivo do contrato, das licenças e os dados para a Contratante; realizar a migração das bases de dados em formato e local definidos pela Contratante; disponibilizar as bases de dados em banco de dados consagrados no mercado, como MariaDB, PostgreSQL, Oracle Database ou SQLServer; exclusão dos dados; após a migração dos dados, a Contratada se obriga a excluir todas as informações/dados vinculadas à solução Contratada de seu ambiente; o descarte de informações deve ser realizado de acordo com norma ISO 27001 vigente, ou outra que venha a substituí-la.
- 88.25. Realizar integrações aos serviços de correio eletrônico da Funpres-Exe.
- 88.26. Executar os serviços nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.
- 88.27. Arcar com os custos com licenças, softwares, aplicativos, custos com domínio e hospedagem de site e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao objeto contratado, sendo a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

XIII - MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

89. A Contratada deverá:

89.1. Manter sigilo completo e absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

89.2. Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como demais leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais; e

89.3. Orientar seus profissionais envolvidos a cumprir essas obrigações.

XIV - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

90. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

91. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

92. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

93. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

94. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

95. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

96. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:

96.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

96.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

96.3. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

96.4. Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

97. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

98. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

99. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que:

99.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

99.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

99.3. fraudar na execução do contrato;

99.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

99.5. cometer fraude fiscal.

100. Na eventualidade de não atendimento das metas evidenciado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em três períodos de avaliação consecutivos, à Contratante será facultado o direito de rescindir o contrato unilateralmente.

101. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

101.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

101.2. Multa de:

101.2.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total da respectiva parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

101.2.2. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da respectiva parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da parcela, cuja aplicação iniciar-se-á a partir do 16º (décimo sexto) dia.

101.2.3. Compensatória de 0,2% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, por não cumprir com qualquer das demais obrigações definidas no edital da licitação ou na legislação vigente.

101.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ao dia por atraso na apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

101.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos.

102. A depender da gravidade da falta ou configurando-se a inexecução ou descumprimento total de obrigação assumida, é direito da contratante o rescindir unilateralmente a avença.

103. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

104. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

105. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratação também podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

105.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

105.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

105.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

XVI - REAJUSTE

106. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
107. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
108. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
109. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
110. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
111. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
112. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XVII - GARANTIA CONTRATUAL

113. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
114. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
115. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Contratante, em dinheiro, com correção monetária.
116. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
117. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 117.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 117.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 117.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
118. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
119. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da Contratante, com correção monetária.

XVIII - SUBCONTRATAÇÃO

120. Diante da necessidade de garantir a sinergia e compatibilidade dos módulos da solução integrada, não será admitida a total subcontratação do objeto licitatório. Essa abordagem assegura que todas as funcionalidades operem de maneira coesa e nativa, evitando problemas de compatibilidade, conflitos de dados e a necessidade de adaptações complexas após a implantação.
121. A eficiência dos processos de gestão de pessoas depende da integração dos módulos, com o cadastro de pessoal centralizado e constantemente atualizado. Isso elimina redundâncias de dados e

reduz o tempo gasto em tarefas manuais, garantindo precisão e confiabilidade nas informações geradas pelo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP).

122. Além disso, a manutenção de um sistema integrado é mais simples, com atualizações projetadas para funcionar harmoniosamente entre os módulos, minimizando riscos de incompatibilidades. O suporte técnico também é otimizado, concentrando-se em um único fornecedor, o que facilita o acompanhamento dos chamados, a identificação de falhas e a implementação de ações de contingência de forma mais eficiente.

123. Não obstante, o estudo técnico preliminar a contratação revelou que o mercado costuma utilizar serviços fornecidos por terceiros, para auxiliar na hospedagem, implantação, migração de dados, integração de sistemas, dentro outros serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados e procedimentos. Essas hipóteses não configuram subcontratação do objeto, sendo meros insumos para oferecer o serviço contratado, que é a computação em nuvem, na forma do *software as a service (SaaS)*.

124. Considerando essa diferenciação, será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal dos serviços de implantação, subscrição e operação assistida.

125. Poderão ser subcontratadas os serviços de capacitação e customização, condicionado a autorização prévia da Contratante.

126. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação dos serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico para qualquer dos serviços e ferramentas.

127. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

128. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados que orientem e treinem seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

XIX - PROVA DE CONCEITO

129. A Contratante, acompanhada por representante designado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, realizará a prova de conceito da solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do encerramento da etapa de lances, visando a realização de testes e comprovação dos requisitos descritos no anexo.

130. A prova de conceito deverá ocorrer no horário comercial, em dia previamente acordado e deverá ser executada remotamente ou na sede da Funpres-Exe, a critério da Contratante. A demonstração poderá ocorrer separadamente por módulo, em reuniões simultâneas ou não, desde que haja disponibilidade de pessoal para acompanhamento e concordância entre as partes.

131. Será de responsabilidade da Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a operacionalização de todo o ambiente da solução, incluindo a disponibilização de equipamentos e sistemas que se façam necessários.

132. Caberá aos técnicos da Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar operar a solução durante a prova de conceito, não havendo necessidade de treinar previamente os empregados da Contratante que irão verificar o atendimento aos requisitos.

133. O resultado da prova de conceito será divulgado na forma de relatório conclusivo sobre atendimento ou não da solução apresentada.

134. A prova de conceito será acompanhada por no mínimo 3 (três) representantes da Contratante e por no máximo 3 (três) representantes da Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sendo franqueado o acompanhamento por representantes dos licitantes interessados, que serão informados por mensagem, e-mail ou por comunicado divulgado no site da Contratante acerca do local e do período da realização da prova de conceito.

135. Os representantes da Contratante emitirão parecer quanto ao atendimento das exigências técnicas pela solução apresentada.

136. Caso a solução seja considerada inapta a licitante será desclassificada e será convocada outra Licitante, observada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, até que uma das Licitantes participantes apresente solução apta.

XX - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

137. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

XXI - ENCAMINHAMENTO

138. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante

Cláudia Letícia Boato Alves

Coordenadora de Remuneração e Desempenho

Integrante Técnico de Sistema

Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento

Analista de Previdência Complementar

Integrante Técnico

Gabriela Tavares Borges

Analista de Previdência Complementar

Integrante Administrativo

Fabiane de Sousa Dumont

Analista de Previdência Complementar

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

Andrei José Rodrigues

Gerente de Pessoas

André Costa Santana Pulschen

Gerente de Tecnologia e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tavares Borges, Analista de Previdência Complementar**, em 11/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 11/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 11/11/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenadora**, em 11/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 11/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento, EPC - Integrante Técnico**, em 11/11/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186476** e o código CRC **25D2B1A6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000276/2023-62

SEI nº 0186476

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por **02887205129**, versão 3 por **02887205129** em 11/11/2024 15:23:21.

Contrato 01 para assinatura.pdf

Documento número #b7b5004d-caa5-4b7f-beef-2ba5cccf9fc

Hash do documento original (SHA256): d060d64646c286489173dc9f66b320f87bdbdd8f86a17fcf9d79e63511c5ff01

Assinaturas

- Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 09 jan 2025 às 16:11:52

Roberto Machado Trindade
- Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 09 jan 2025 às 16:34:06

Cleiton dos Santos Araújo
- Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 08 jan 2025 às 14:56:02

Ibsen Naezio Alves Aguiar
- DIEIME DOS SANTOS MENEZES**
CPF: 901.036.531-04
Assinou como contratada em 08 jan 2025 às 16:06:05

DIEIME DOS SANTOS MENEZES
- Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 07 jan 2025 às 17:03:47

Fabiane de Sousa Dumont

Log

- 07 jan 2025, 16:59:19
- Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b7b5004d-caa5-4b7f-beef-2ba5cccf9fc. Data limite para assinatura do documento: 06 de fevereiro de 2025 (16:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 jan 2025, 17:02:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
07 jan 2025, 17:02:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
07 jan 2025, 17:02:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
07 jan 2025, 17:02:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
07 jan 2025, 17:02:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: dieime@zahi.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIEIME DOS SANTOS MENEZES e CPF 901.036.531-04.
07 jan 2025, 17:03:47	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7e9101(...), vide anexo blob. IP: 191.25.133.210. Componente de assinatura versão 1.1089.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jan 2025, 14:56:02	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4809be(...), vide anexo blob. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1090.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jan 2025, 16:06:05	DIEIME DOS SANTOS MENEZES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail dieime@zahi.com.br. CPF informado: 901.036.531-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 87bcf2(...), vide anexo blob. IP: 179.214.126.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8367744 e longitude -47.9428608. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1090.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 jan 2025, 16:11:52	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e11cc(...), vide anexo blob. IP: 177.235.42.51. Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2025, 16:34:06	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6c4e99(...), vide anexo blob. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2025, 16:34:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b7b5004d-caa5-4b7f-beef-2ba5cccfa9fc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b7b5004d-caa5-4b7f-beef-2ba5cccfa9fc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

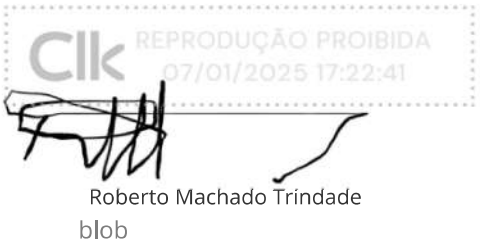
Anexos

Roberto Machado Trindade

Assinou o documento enquanto contratante em 09 jan 2025 às 16:11:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3e11cc(...)

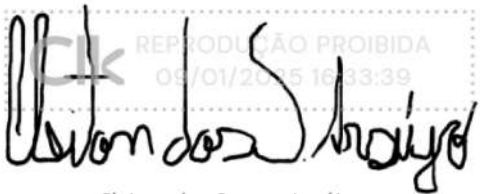


Cleiton dos Santos Araújo

Assinou o documento enquanto contratante em 09 jan 2025 às 16:34:06

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6c4e99(...)



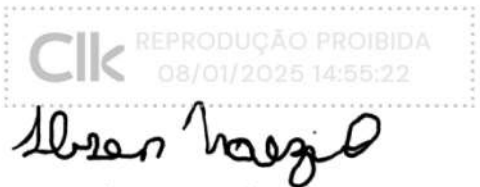
Cleiton dos Santos Araújo
blob

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Assinou o documento enquanto testemunha em 08 jan 2025 às 14:56:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4809be(...)



Ibsen Naezio Alves Aguiar
blob

DIEIME DOS SANTOS MENEZES

Assinou o documento enquanto contratada em 08 jan 2025 às 16:06:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 87bcf2(...)



DIEIME DOS SANTOS MENEZES
blob

Fabiane de Sousa Dumont

Assinou o documento enquanto testemunha em 07 jan 2025 às 17:03:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7e9101(...)



Fabiane de Sousa Dumont
blob